



**PROCESSO Nº** : 192.961-5/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : JURANDI BENEDITO DE ARRUDA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que este processo deve ser julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 83/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 1642/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27/09/2024, Edição nº 28.838, pág. 03, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. **JURANDI BENEDITO DE ARRUDA – CPF nº 353.682.091-34**, no cargo





de Analista de Meio Ambiente L 10083/2014, D-10, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato.

É como voto.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

